



SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ELEITORAL NACIONAL

- 1 - Foi colocada a questão de se saber se a aprovação da Lei Eleitoral Municipal deverá acarretar alterações na Lei Eleitoral Nacional.
- 2 - Desde já e considerando a questão do ângulo estritamente jurídico há que responder pela negativa visto que se trata de leis cujo objecto é diferente: uma incide sobre eleições municipais e outra sobre eleições legislativas.
- 3 - O referido em 2 não põe em causa contudo a pertinência da colocação da questão, se se considerar que a Lei Eleitoral Municipal tem uma dada raiz política que não é outra senão o conjunto de posições amadurecidas pelo Partido na dialéctica da sua relação com a sociedade e que se consubstanciaram nas decisões tomadas e considerações feitas pelo III Congresso em matéria de desenvolvimento do sistema eleitoral.
- 4 - Assim, se se pretende considerar uma eventual alteração da Lei Eleitoral Nacional, há que ter em conta essa raiz política, isto é as decisões e considerações feitas pelo III Congresso, em matéria eleitoral. Por outras palavras a questão é essencialmente política.
- 5 - O Congresso reconheceu que
 - a) as eleições são um dos momentos altos de expressão democrática, espelhando o nível de participação na vida política
 - b) que todo o sistema eleitoral deve ser permanentemente aperfeiçoado no sentido de espelhar a vontade política de democratização plena da sociedade e do sistema político
 - c) o aperfeiçoamento deve incluir, um aumento da competitividade, da transparência e da participação

OBS: cfr. Tese Geral pág. 71

- 6 - A Lei Eleitoral Municipal correspondeu ao que o Congresso decidiu ou considerou, nomeadamente ao prever a pluralidade de forças com capacidade jurídico-pública para a apresentação de candidaturas e o exercício da função de representação política local, ao regular amplamente a campanha eleitoral e ao estabelecer a natureza do mandato.
- 7 - Se é verdade que a Lei Eleitoral Municipal correspondeu às exigências do Congresso, não decorre daí necessariamente que a Lei Eleitoral Nacional deva nortear-se pelo figurino da Lei Eleitoral Municipal, nomeadamente porque se trata de níveis diferentes de participação na organização do poder.
Ora, tratando-se de níveis diferentes há que considerar, parece, o problema à luz das exigências específicas e legítimas colocadas pela sociedade a cada um dos referidos níveis.
- 8 - Todavia 5 anos após a aprovação da Lei Eleitoral Nacional, face ao aumento da cultura política no país, face ainda ao discurso democrático do Congresso, é de se perguntar se não se deverá democratizar ainda mais a Lei Eleitoral Nacional, nomeadamente:
 - a) procurando mecanismos para o reforço da competitividade que poderão ir ao extremo da apresentação de várias listas
 - b) revendo eventualmente a capacidade eleitoral passiva, de modo a possibilitar uma maior participação de jovens na ANP
 - c) revendo o modo de eleição (uma ou várias listas)
 - d) equacionando o problema do voto aos cidadãos cabo-verdianos no estrangeiro (conferir artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Eleitoral para a Assembleia Nacional Popular)

e) definindo a promoção e a realização da campanha eleitoral.

Seja o que fôr que se queira considerar parece que se deve evitar qualquer mimetismo na abordagem da questão.

Esta a nossa base.

Superiormente melhor se ponderará.

Praia, 15 de Setembro de 1989

Atch

Fale